



RESOLUÇÃO Nº 04/2021 de 14 de abril de 2021

Cria a Câmara Técnica de Meio Ambiente do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Sertões de Crateús.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS SERTÕES DE CRATEÚS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 46, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010 e o disposto no IX do artigo 2º do Regimento Interno do CBHSC;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária do colegiado durante a 31ª Reunião Ordinária (virtual) do CBHSC, realizada no dia 14 de abril de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º Criar a Câmara Técnica de Meio Ambiente do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Sertões de Crateús encarregada de prestar informações, apoio técnico, examinar e relatar ao plenário do CBHSC os assuntos de sua competência.

Art. 2º Câmara Técnica de Meio Ambiente é composta por:

I – 03 (três) instituições do plenário do CBHSC;

II – 04 (quatro) membros da diretoria do CBHSC;

III – 01 (um) representante da Universidade Federal do Ceará – UFC *campus* Crateús;

IV – 01 (um) representante do Instituto Federal do Ceará – IFCE *campus* Crateús;

V – 01 (um) representante do Sindicato dos Professores de Crateús.

§ 1º Os membros da Câmara Técnica de Meio Ambiente terão direito à voz e ao voto;

§ 2º Os membros da Câmara Técnica de Meio Ambiente terão mandato 04 (quatro) anos, coincidente com o tempo de mandato no Comitê;

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes de segmentos interessados nas matérias, e colaboradores, a critério do coordenador da Câmara Técnica de Meio Ambiente, que terão direito a voz.

Art.3º A Câmara Técnica de Meio Ambiente será coordenada por 01 (um) de seus membros, eleito em sua primeira reunião ordinária, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

§ 1º Na primeira reunião ordinária da Câmara Técnica de Meio Ambiente, os trabalhos serão conduzidos pelo representante da Secretaria-Executiva, até a eleição do seu coordenador;

§ 2º O coordenador da Câmara Técnica de Meio Ambiente terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, por igual período, que será aprovada por maioria simples dos votos de seus integrantes;

§ 3º Nas suas ausências e impedimentos, o coordenador da Câmara Técnica de Meio Ambiente indicará, entre os membros da Câmara, seu substituto;

§ 4º Caberá ao coordenador da Câmara Técnica de Meio Ambiente, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes;

§ 5º As entidades que exercerem a coordenação da Câmara Técnica de Meio Ambiente, e forem reconduzidas, ficarão impedidas de exercer novo mandato de coordenador pelo período de 02 (dois) anos;

§ 6º Em caso de vacância, será realizada nova eleição, sendo eleito coordenador aquele que obtiver maioria simples dos votos de seus membros.

Art. 4º A Câmara Técnica de Meio Ambiente será permanente e só poderá ser extinta com base em proposta fundamentada por, no mínimo 2/3 (dois terços) do colegiado, aprovada pelo plenário e se efetivará por resolução.

Art. 5º Na composição da Câmara Técnica de Meio Ambiente deverão ser consideradas:

I – a participação dos segmentos (que compõe o Comitê);

II – a finalidade das entidades ou segmentos representados;

III – a formação técnica ou notória atuação dos representantes na área de recursos hídricos e meio ambiente;

IV – a pertinência da representação com as competências da Câmara Técnica de Meio Ambiente;

V – a frequência nas reuniões da Câmara Técnica de Meio Ambiente em mandatos anteriores;

Art. 6º Compete à Câmara Técnica de Meio Ambiente:

I - acompanhar, analisar, estudar e emitir parecer sobre as questões ambientais quando for solicitada pela diretoria do CBHSC;

II – acompanhar e emitir parecer sobre as ações, projetos e campanhas ambientais vinculados ao CBHSC;

III - propor ações educativas e campanhas de sensibilização ambiental na bacia hidrográfica dos Sertões de Crateús;

IV – realizar visitas técnicas quando solicitado pela plenária do CBHSC;

V - apresentar relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos para apreciação e deliberação do CBHSC;

VI - organizar e coordenar anualmente a realização de eventos em datas comemorativas como o Dia Mundial da Água e Dia Mundial do Meio Ambiente

VII - exercer competências que lhe forem especialmente delegadas pela plenária do CBHSC.

Parágrafo Único: O relatório ou parecer técnico conclusivo encaminhado ao Plenário deverá, quando for o caso, apresentar os dissensos e os resultados da aprovação.

Art. 7º As reuniões da Câmara Técnica de Meio Ambiente serão convocadas com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência por seu coordenador, através da Secretaria-Executiva do CBHSC, por decisão do mesmo ou da maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões da Câmara Técnica de Meio Ambiente serão convocadas por correspondência eletrônica enviada pela Secretaria-Executiva do CBHSC;

§ 2º A definição da data e local das reuniões deve ser acordada entre o coordenador da Câmara Técnica de Meio Ambiente e seus pares, em consonância com a Secretaria-Executiva;

§ 3º A pauta e a respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no prazo mínimo de 07 (sete) dias anteriores à sua realização;

§ 4º As reuniões da Câmara Técnica de Meio Ambiente terão redigidas atas sumárias de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas, as quais deverão ser aprovadas e assinadas pelos seus membros na reunião subsequente;

§ 5º As propostas de alteração de ata deverão ser apresentadas à Secretaria-Executiva do CBHSC, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da reunião que apreciará a referida ata.

Art. 8º As decisões da Câmara Técnica de Meio Ambiente serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu coordenador, a quem cabe o voto de desempate.

Parágrafo Único – As decisões da Câmara Técnica de Meio Ambiente serão editadas em proposições de resolução a Plenária do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Sertões de Crateús.

Art. 9º O coordenador da Câmara Técnica deverá relatar matérias ao Plenário ou designar um relator.

Art. 10. A ausência de membros da Câmara Técnica de Meio Ambiente por 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa no decorrer de um mandato, implicará na exclusão do membro da refira Câmara Técnica.

§ 1º A participação nas reuniões será registrada por meio de lista de presença;

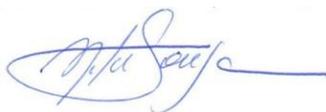
§ 2º Na hipótese prevista no caput deste artigo, a substituição será feita mediante proposta pela Câmara Técnica de Meio Ambiente ao Plenário do CBHSC, respeitado o mesmo segmento de origem do membro excluído, mantendo a diversidade de segmentos.

Art. 11. A discussão de matérias em pauta na câmara técnica poderá ser transferida obrigatoriamente para sua próxima reunião, por aprovação da maioria simples de seus membros.

Art. 12. A Câmara Técnica prestará conta de sua atuação à Diretoria do CBHSC antes de cada Reunião Ordinária e sempre que solicitado.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Crateús, 14 de abril de 2021.



Antônia Nilce Pereira de Souza
Presidente do Comitê dos Sertões de Crateús